



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0062819/2021-41

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Manejo sustentável de vegetação nativa - Candeia	2100.01.0062819/2021-41	IEF - URFBio Centro Sul - NAR Conselheiro Lafaiete
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Veronica de Lima Caram		CPF/CNPJ: 391.682.396-53
Endereço: Rua Brumadinho, nº 89		Bairro: Prado
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30411-189
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Veronica de Lima Caram		CPF/CNPJ: 391.682.396-53
Endereço: Rua Brumadinho, nº 89		Bairro: Prado
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30411-189
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Fazenda Botafogo/Rancho Maria Carolina		Área Total (ha): 9,005		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.7.004 -Livro 2RG		Município/UF: Ouro Preto / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146107-458E.9DBC.565D.475B.95CB.7CFD.A8B1.EB37				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Manejo sustentável de vegetação nativa - Candeia		5,27	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Manejo sustentável de vegetação nativa		Candeia	5,27	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	5,27	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	5,27
Total:	5,27		Total:	5,27
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha nativa sob manejo sustentável	Candeia	134,42	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Frederico Junqueira Singulano – MASP 1261639-7				
Data da Vistoria: 03/02/2022				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 24/02/2022		Observações:		
Validade: 3 (três) anos				
<u>QU</u>		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.				

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Manejo sustentável de vegetação nativa - Candeia	WGS 84	23K	648.975	7.746.296

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

O acesso deverá ser priorizado por trilhas já existentes;

A abertura de novas trilhas deverá obedecer as curvas de nível do terreno, para que se minimize a probabilidade de ocorrência de erosão do solo;

Deverão ser utilizados equipamentos com manutenção em dia, com vistas à minimização de ruídos e emissão de poluentes;

Realizar o monitoramento da regeneração natural dos candeais manejados e se necessário, realizar a aplicação de tratamentos silviculturais que estimulem ou promovam a regeneração da vegetação nativa.

12. OBSERVAÇÃO

Fornecer ao IEF as informações necessárias ao acompanhamento do manejo sustentável conforme cronograma do Plano de Manejo.

As intervenções programadas não podem exceder a 50% da área basal existente, para as tipologias florestais e contatos/enclaves, por classe diamétrica e por espécies; bem como não podem ser deixadas clareiras que permitam colonização por espécies pioneiras e nem explorar indivíduos com menos de 5 cm de DAP.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cristina Henriques Barbosa Amaral, Coordenadora**, em 24/02/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42761772** e o código CRC **71DD84DE**.